



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 109/2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, sito à Rua Cornélia Alves Bicalho, 243, nesta cidade com CNPJ nº 26.035.642/0001-10, com a finalidade de conceder apoio cultural à sua emissora de Rádio.

Artigo 2º: O valor a ser destinado à Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, para manutenção de sua finalidade será de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), divididas em parcelas iguais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a iniciar em março de 2004 e término em dezembro de 2004.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotação orçamentária 2.08.4.08.244.0801.2078.335043- Difusão Cultural.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de março de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal